



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
CEP 29500 - 000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.295

Altera dispositivos da Lei nº 2.094, de 20/08/93 (IPASMA-APOSENTADORIA), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eliminado como serviço e benefício obrigatório do IPASMA-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Alegre, o item I - Aposentadoria, constante do Artº 2º da Lei nº 1.972/92, com a nova redação dada pela Lei de nº 2.094, de 20/08/93.

Art. 2º - A concessão e a obrigação da aposentadoria, na forma estabelecida na Lei nº 1.963/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES), retorna a obrigação da Prefeitura Municipal de Alegre, quando se tratar de servidores e funcionários a ela vinculados, as suas autarquias no que diz respeito aos seus, a partir da competência DEZEMBRO/96.

Art. 3º - As contribuições devidas ao IPASMA, de que trata o artº 2º da Lei nº 2.094, de 20/08/93, passam a ter seus percentuais reduzidos para 7% (sete por cento) da parte do funcionário e 10% (dez por cento) da parte empregadora.

Art. 4º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.094 de 20/08/93, que não tenham sido alterados pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 16 de dezembro de 1996.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal